



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação de Projetos e Convênios
MinC/SE/SEEC/CGDP/COOPC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Documento minuta para balizar a inserção de dados no Portal Compras.gov.br).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Categoria do Objeto: Bens
- 1.2. Número da contratação: (a ser gerado do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações)
- 1.3. Número do processo: 01400.022667/2025-80.
- 1.4. Descrição sucinta do objeto: Fabricação, fornecimento e instalação de Mobiliários Urbanos denominados Kits Cultura Urbana:
 - 1.4.1. Kit 01 - Praça da Leitura;
 - 1.4.2. Kit 02 - Praça de Expositores; e
 - 1.4.3. Kit 03 - CineMob.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A necessidade surge do dever de se realizar a missão institucional do Ministério da Cultura e suas competências legais e normativas, particularmente no que tange a sua Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais, órgão responsável pelas políticas públicas de infraestrutura cultural.
- 2.2. Dentro das Estratégias Nacionais e das atividades inerentes à gestão pública, ressalta-se:
 - 2.2.1. A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui Plano Nacional de Cultura (PNC), determinando dentre suas Diretrizes, Estratégias e Ações, que:

“(…)

Compete ao Estado:

FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos. (...)

AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes. (...)

DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais

internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Estado: (...)

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos; (...)
- a territorialização e a regionalização das políticas culturais; (...)
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural; (...)"

Para a implementação do PNC, foram estabelecidas 53 metas, as quais vêm norteando as ações da área de cultura, em suas diversas instâncias.

2.2.2. A Portaria MINC nº 68, de 29 de setembro de 2023, instituiu o *Programa Territórios da Cultura*,

“com a finalidade de implementar uma rede de espaços e equipamentos integrados de cultura em territórios periféricos, com vistas à efetivação de direitos culturais, à promoção da cidadania e ao reconhecimento e à valorização da diversidade cultural”,

definindo, como seus objetivos e diretrizes (artigos 2º e 3º), a implantação de infraestruturas culturais com características capazes de articular as metas do PNC; capilarizando a rede de espaços culturais em territórios com histórica insuficiência destes; e, em especial, qualificando o espaço construído com obras e equipamentos que tragam objetos de alta qualidade a estes territórios.

2.3. Entre as competências da Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais (SEEC) consta a coordenação da implementação de espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e de promoção da cidadania, inclusive dentro do contexto da legislação citada.

2.3.1. Dentro destas atividades, a SEEC desenvolve diversos projetos de equipamentos e espaços culturais que viabilizem a difusão e o acesso à produção cultural, principalmente nas modalidades definidas no Programa Territórios da Cultura.

2.3.2. A implantação desses equipamentos se dá principalmente através de cooperação federativa, em especial com entes subnacionais, mas também com outras instituições, que se responsabilizam por viabilizá-los.

2.4. A experiência mostra, entretanto, que alguns parceiros têm empecilhos para implantar as modalidades existentes em um tempo razoável, sendo comum atrasos que podem levar, não raro, a paralisações. Para agilizar a implementação de equipamentos culturais e evitar discontinuidades, torna-se necessário prover alternativas mais concisas para a produção desses espaços, de forma a evitar a dependência, exclusivamente, do maior aporte de tempo e recurso aos projetos existentes. Assim sendo, planeja-se o estabelecimento de um Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo MinC ao qual os diversos Entes poderão aderir ou participar de modo a dar celeridade ao processo de implantação desses espaços culturais.

2.5. De imediato, foram identificadas partes do programa de necessidades, dentro das modalidades de equipamentos culturais sob responsabilidade da SEEC, que demandam solução mais premente, a serem descritas nos requisitos da contratação e detalhadas no objeto. Estes, objetos deste Estudo, denominamos de Kits Cultura Urbana.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais	Cecília Gomes de Sá

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de três necessidades de equipamentos culturais integrados a espaços públicos ou a equipamentos de grande porte, os quais devem ser replicados em várias localidades no país:

4.1.1. Instalações fixas para suporte a atividades de leitura em ambiente público, com mobiliário urbano que propicie diversos tipos de apropriação, estruturas adequadas à guarda de livros e espaços para leitura;

- 4.1.2. Instalações fixas que configurem um espaço urbano para exposições, com mobiliário expográfico e de apoio;
 - 4.1.3. Instalações fixas para projeções audiovisuais e apresentações cênicas, musicais ou de outras formas artísticas, de acesso fácil, para público de até 45 pessoas, inclusive equipamentos sonoros e de projeção.
- 4.2. Todos os componentes dos equipamentos deverão:
- 4.2.1. possuir características formais unificadoras de comunicação visual, em todos os locais onde forem implantados, atendendo aos requisitos técnicos e normativos pertinentes a seus usos, sobretudo no que se refere a segurança e conforto dos usuários;
 - 4.2.2. ser executados em materiais que evitem ao máximo necessidades de manutenção e reparos, com alta durabilidade e capazes de resistir a intempéries típicas de todo o território nacional e a uso público constante, por pessoas dos mais diversos biotipos e situação social em qualquer horário;
 - 4.2.3. prover espaços acessíveis, adaptados a PCD, idosos e crianças, em acordo com as boas práticas de projeto, a legislação e as normas técnicas pertinentes, em especial;
 - 4.2.4. ter sua implantação realizada de forma ágil; com o mínimo de exigências para preparação dos espaços onde serão instalados os equipamentos, de forma a evitar com que adquirentes lidem com situações tipicamente causadoras de atrasos;
 - 4.2.5. ter a possibilidade da variação das quantidades de itens de cada conjunto, a depender das condições e orientações locais;
 - 4.2.6. atender aos requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 4.3. os requisitos técnicos, de sustentabilidade e normas pertinentes serão detalhados na solução adotada, cadernos técnicos e termo de Referência.
- 4.4. Espera-se que esses mobiliários urbanos sejam montados em qualquer estado do país.
- 4.3.1. Não será permitido, aos fornecedores selecionados, se negar a atender qualquer parceiro, sob a justificativa de não ter capacidade para entregar os conjuntos ou suas partes na região definida.
 - 4.3.2. Os fornecedores não poderão transferir a terceiros, totalmente, as obrigações assumidas.
 - 4.3.3. Qualquer subcontratação somente poderá se dar em serviços acessórios ou seja, que não estejam diretamente ligados à fabricação e à montagem do mobiliário. Antevê-se que equipamentos audiovisuais e o transporte dos itens e das partes montadas in loco, assim como instalações elétricas, lógicas e audiovisuais, sejam passíveis de terceirização.
- 4.5. Prevê-se, assim:
- a) a necessidade de contratações recorrentes;
 - b) dentro de um programa com ação descentralizada em abrangência nacional;
 - c) por parte dos vários adquirentes;
 - d) de objetos com as mesmas características para que haja padronização, havendo a possibilidade de variação da quantidade de itens unitários; e
 - e) a imprevisibilidade quantitativa das contratações.
- 4.6. Nesse sentido, o MinC pretende adotar Sistema de Registro de Preços, de forma que os órgãos e entidades da administração pública nas três esferas possam fazer a adesão para a aquisição desses equipamentos culturais.
- 4.6.1. O Registro de Preços é um procedimento para contratação que consolida, em uma ata, os valores e as condições para futuras aquisições de bens ou serviços ao longo de um período determinado, aos quais os fornecedores selecionados se comprometem a cumprir.
 - 4.6.2. Ao aderirem à ata, os órgãos e entidades públicas podem realizar compras de forma contínua ou conforme a demanda, utilizando os preços e condições previamente estabelecidos, sem a necessidade de abrir novos processos

licitatórios para cada contratação.

- 4.6.3. Por meio do vínculo ao Sistema de Registro de Preços, também é assegurada a qualidade e a conformidade dos equipamentos aos padrões definidos pelo MinC, uma vez que o fornecimento dos produtos ficará condicionado à aprovação de protótipos. Reforça-se que os equipamentos têm questões específicas quanto a materialidade, opções de fixação, localização e condições para recebimento que demandam empresas especializadas, visando a aquisição em grandes quantidades por meio de processos licitatórios.
- 4.6.4. Dessa forma, a constituição de Sistema de Registro de Preços é necessária para subsidiar o MinC na implementação dos novos equipamentos. Esses equipamentos serão adquiridos pelos entes públicos por meio de Atas de Registro de Preço independentes, podendo ser utilizados tanto para incrementar as modalidades de equipamentos existentes, quanto para a qualificação de espaços públicos voltados para a fruição e a difusão cultural, no âmbito de outras ações estratégicas do MinC ou de interesse dos Parceiros. Tal solução trará ganhos de eficiência administrativa, encurtando o cronograma de implantação e diminuindo custos, pela economia de escala.
- 4.6.5. A adesão às Atas de Registro de Preços será liberada a órgãos e entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à comprovação de vantajosidade.
- 4.7. Os contratos decorrentes da liberação para adesão à Ata de Registro de Preços serão celebrados com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e terão objeto de **escopo predefinido**.
 - 4.7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão ou entidade participante ou aderente.
 - 4.7.2. A fase de **implantação da solução** deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de **3 (três) meses**, contados do início da emissão da ordem de serviço. O primeiro contrato resultante do SRP terá seu prazo suspenso durante a fase de aprovação de protótipo, passando a valer apenas quando estes estiverem aprovados.
 - 4.7.3. O período remanescente da vigência contratual será destinado às atividades de **operação assistida, acompanhamento, suporte técnico, ajustes finais, validação da solução implantada e demais obrigações acessórias previstas no contrato**, garantindo a plena execução do objeto durante toda a vigência contratual.
 - 4.7.4. Estas ações deverão seguir as condições definidas no item 6.6 deste ETP, assim como aquelas constantes no Termo de Referência.
- 4.8. A despeito de pretender-se realizar um único processo licitatório, espera-se formalizar Atas de Registro de Preços separadas pelos seguintes critérios:
 - 4.8.1. Tipologia - para garantir a unicidade de cada conjunto, serão geradas Atas diferentes por equipamento cultural;
 - 4.8.2. Região - de forma a facilitar o provimento dos equipamentos e ampliar o universo de fornecedores capazes de atender às condições colocadas, já que os Fornecedores, de cada Ata, deverão ter capacidade de atendimento a todas as localidades em que serão instaladas as propostas de Kits Cultura Urbana, serão geradas atas separadas em duas regiões, uma compreendendo os estados das regiões sul, sudeste e nordeste e outra compreendendo os estados das regiões norte e centro-oeste;
 - 4.8.3. os fornecedores poderão apresentar propostas para quantos grupos/lotos demonstrarem ter condições de atender aos critérios necessários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Dadas as configurações do mercado, relativas às Necessidades e Requisitos postos, verifica-se que:
 - 5.1.1. pelas características intrínsecas aos territórios abordados, não se consegue contar com a existência de equipamentos já estruturados e com as qualidades requisitadas, que possam ser alugados ou adaptados a tempo e a contento;

- 5.1.2. soluções de execução in loco tendem a repetir as dificuldades geradoras das necessidades atuais e são de difícil controle da qualidade dos produtos;
 - 5.1.3. soluções prontas, já existentes no mercado, não atendem ao porte, à configuração, à durabilidade, à unicidade de linguagem formal ou outros requisitos técnicos necessários para a implantação dentro das características demandadas;
 - 5.1.4. contratações de objetos similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior, tampouco atendem completamente a essas características;
 - 5.1.5. frente a essa conjuntura, conclui-se que se trata de um misto de novas tipologias e novas configurações para tipologias existentes, as quais, para se configurarem em desenho coerente, demandam a projeção de produtos que abranjam as características necessárias.
- 5.2. Nesse sentido, o MinC criou, como desdobramento da modalidade de equipamento 'CEU da Cultura', um conceito de equipamentos culturais ligeiros, denominados 'Kits Cultura Urbana', e desenvolveu, através de parceria com a UNESCO, Projetos de Referência para orientar a produção desses equipamentos na forma de mobiliários urbanos, ampliando a oferta de opções tipológicas para a implantação de espaços culturais.
- 5.2.1. Esta solução inova a oferta de produtos voltados à difusão da produção cultural e ao uso do espaço urbano, além de ampliar as possibilidades de locais para a implantação dos mobiliários para além dos projetos já existentes.
 - 5.2.2. Configurarão equipamentos públicos de uso cultural e de caráter comunitário, implantados em diversas localidades, sob tutela de entes subnacionais ou demais entidades públicas.
 - 5.2.3. Garantirá o controle da qualidade dos objetos disponibilizados à fruição da população, conforme solicitado pelo Programa.
 - 5.2.4. Adicionalmente, trata-se de três propostas de equipamentos a serem replicados em várias localidades no país, envolvendo a fabricação, transporte e montagem desses mobiliários urbanos, o que reforça, para a contratação, um caráter de inovação e desenvolvimento de mercado.
 - 5.2.5. Pretende-se contratar a produção dos kits e realizar os procedimentos formais para que os parceiros os adquiram por meio de Sistema de Registro de Preços.
- 5.3. No mercado brasileiro, muitas empresas atuam na fabricação de mobiliário urbano, painéis, serralheria ou montagem de estruturas pré-fabricadas. Para esse segmento, não haveria dificuldade em definir um novo produto a partir dos projetos de referência dos objetos colocados pela Administração, uma vez que:
- 5.3.1. todos os elementos de montagem são usuais e conhecidos no mercado;
 - 5.3.2. quantitativos e conformações podem ser verificados ou inferidos das documentações técnicas.
- 5.4. Como o desenho geral dos Kits Cultura Urbana será fornecido pelo MinC, evita-se a restrição de mercado por desenho proprietário, permitindo a vários fornecedores produzir os equipamentos.
- 5.4.1. Da mesma forma, por haver diretrizes apenas para as características formais e funcionais, os fornecedores terão liberdade de proposição de soluções que estejam dentro de suas capacidades e sistemas tecnológicos, enquanto se mantém uma padronização nacional da solução.
 - 5.4.2. Não será necessário, à contratada, promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.5. Fica clara, portanto, a **natureza inovadora e customizada do objeto**, que limita a existência de contratações similares no âmbito da Administração Pública, legitimando o uso de parâmetros técnicos, referências de custos oficiais e consultas direcionadas ao mercado.
- 5.6. Assim, tendo em vista a complexidade do objeto, realizar-se-á Consulta Pública para observações, encaminhamentos e sugestões necessárias às adaptações, alterações e soluções de fabricação que os interessados poderão fazer aos projetos de referência, com o objetivo de obter do mercado as melhores práticas para a contratação.

5.6.2. Soluções executivas, especificações e previsões finais de custos terão sua definição consolidada após a Consulta Pública;

5.7. Prevê-se, nessa perspectiva, uma participação abrangente do mercado fornecedor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objetivo principal é a democratização do acesso à cultura por meio da configuração de espaços para convivência e da promoção de atividades culturais em ambientes externos ou urbanos, como praças e parques.

6.2. Foram desenvolvidos projetos de referência para três conjuntos de mobiliário urbano, com as seguintes características:

6.2.1. pré-fabricados, ou, ao menos, com todas as partes pré-fabricadas;

6.2.2. de montagem expressa;

6.2.3. a serem instalados em bases previamente construídas;

6.2.4. Todos os materiais de fabricação do mobiliário e de seus componentes têm como características principais:

6.2.4.1. evitar ao máximo necessidades de manutenção e reparos;

6.2.4.2. ser de alta resistência a intempéries e uso público;

6.2.4.3. ser de fácil substituição; e

6.2.4.4. ser de fácil limpeza e higienização.

6.3. Esses conjuntos recebem o nome de Kits Cultura Urbana, sendo que, cada Kit, conforma um equipamento cultural a partir da disposição dos itens pelos quais são compostos.

6.3.1. Praça da Leitura (Kit 01) – O espaço busca promover a leitura e convivência em espaços públicos. Compõe-se de mobiliários urbanos para a disponibilização de livros com proteção contra intempéries, espaços de leitura e de recreação com formas lúdicas, combinando peças metálicas com outros materiais. O Kit básico contém os seguintes itens:

a) item 01 – Cobertura com integrada a estantes de livros e bancos (previsão de 01 unidade);

b) item 02 – Arquibancada (previsão de 01 unidade);

c) item 03 – Cabine de Leitura/Estudo (previsão de 01 unidade);

d) item 04 – Objetos Lúdicos Infantis (previsão de 01 unidade);

e) item 05 – Banco/mesa de Estudo (previsão de 07 unidades);

f) item 06 – Espreguiçadeira (previsão de 02 unidades).

6.3.2. Praça de Expositores (Kit 02) – É um espaço de convivência e fomento à exposição de artes visuais e informação em ambientes urbanos. Consiste em uma praça com 7 a 14 expositores metálicos para exibição de obras de artes visuais, como pinturas ou artes gráficas. O espaço também conta com bancos. O Kit básico contém os seguintes itens:

a) item 01 – Expositor (previsão de 07 unidades);

b) item 02 – Banco com encosto (previsão de 02 unidades).

6.3.3. Apesar de estarmos prevendo um quantitativo básico de itens, os Kits 01 e 02 serão moduláveis, ou seja, os adquirentes poderão escolher os quantitativos dos itens que comporão seu Kit. Essa modulação permitirá que os Kits Cultura Urbana se adaptem ao espaço urbano, de forma a se integrem a este, ativando e/ou qualificando seu uso.

6.3.4. CINEMOB (Kit 03) – Trata-se de um espaço para projeções e apresentações, estruturado a partir de uma arquibancada coberta e com laterais abertas, com capacidade para até 45 pessoas, além de área reservada para pessoas com deficiência (PCD).

6.3.4.1. A arquibancada é projetada em estrutura metálica montável in loco, com revestimentos resistentes às intempéries e assentos corridos em diferentes níveis. A ausência de fechamento físico favorece a visibilidade, a integração

com o entorno e o uso espontâneo pela população.

6.3.4.2. Na parte posterior da arquibancada localiza-se a cabine técnica de apoio, equipada com:

- a) computador multimídia; e
- b) armários para armazenamento de equipamentos.

6.3.4.3. A cabine técnica mantém comunicação visual com a tela de projeção por meio de um visor fixo (janela), e conexões por cabeamento lógico com

- a) o projetor fixado no teto da cobertura da arquibancada, e
- b) as caixas de som multimídia, permitindo o controle direto das exibições e demais usos técnicos.

6.3.4.4. A arquibancada está voltada para um plano de estrutura metálica reversível (basculante), com aplicação de uma lona em Tecido Matte White (próprio para projeções) que quando erguida, revela um palco elevado em relação ao solo.

6.3.4.5. Essa configuração possibilita tanto a exibição de projeções audiovisuais quanto a realização de apresentações teatrais, musicais, rodas de conversa, oficinas, performances e outras manifestações artísticas, funcionando como uma plataforma cultural aberta e democrática.

6.4. O desenho geral das formas, as referências da performance esperada pelas especificações técnicas de materiais, de fabricação e de montagem e dos padrões mínimos de qualidade e desempenho de estruturas, fechamentos e componentes a serem fabricados ou montados constam nos Projetos de Referência que estarão anexos ao Caderno Técnico e ao Termo de Referência do Edital de Licitação, a serem oportunamente inseridos no Processo Administrativo.

6.4.1. Tais peças detalharão normatizações de performance, sustentabilidade e acessibilidade a serem seguidas, assim como critérios de aceitação; ademais, eventual ausência de referenciamento na documentação do processo não invalida a aplicabilidade de quaisquer normas pertinentes.

6.4.1. Os Projetos de Referência foram realizados para orientar padrões de performance e volumetria final para cada item; entretanto, as soluções de estruturação, fixação e fechamentos são passíveis de alteração pelo proponente, conforme o sistema tecnológico e construtivo a ser adotado.

6.4.2. Caberá a cada proponente fornecer a solução executiva para os projetos, de acordo com as necessidades técnicas de cada sistema e processo de fabricação.

6.4.3. Os fornecedores serão responsáveis pela solidez estrutural e resistência dos materiais, sendo necessário haver responsabilização técnica, por profissional legalmente habilitado e registrado no sistema CONFEA-CREA's (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), de acordo com a legislação pertinente.

6.4.4. Serão exigidas as comprovações desses registros, assim como da capacidade técnica, da qualificação econômico-financeira e de comprovação da capacidade produtiva dos fornecedores, compatíveis com os objetos.

6.5. Para cada Kit Cultura Urbana deverá, o respectivo Fornecedor, construir um protótipo a ser aprovado pelo órgão gerenciador da Ata, ou seja, este Ministério da Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do primeiro contrato decorrente da Ata que o Fornecedor celebre. Após a aprovação, o protótipo será instalado em local definido pelo Ministério da Cultura, preferencialmente no local de interesse do primeiro contratante. Enquanto o respectivo protótipo não for aprovado pelo MinC, ficam suspensas as entregas dos demais contratos relativos àquela espécie de protótipo.

6.6. Quando acionados pelo comprador, os fornecedores deverão prover soluções diligentes para quaisquer demandas de manutenção que porventura possam surgir por falhas de montagem ou instalação; e, para as demandas que possam resultar de avarias, disponibilizar partes necessárias e/ou serviços a custos compatíveis com o valor de compra inicial;

- 6.6.1. Os prazos e condições para estas ações estarão detalhados no Termo de Referência;
- 6.6.2. Serão definidos em acordo com a Lei 8.078/1990, considerando e definindo os prazos de atendimento de acordo com os procedimentos pertinentes.
- 6.6.3. Será emitido Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA), constando tais informações, para a definição das condições de continuidade de serviços pós-entrega.
- 6.7. Deverão ainda realizar o transporte, montagem e instalação em bases previamente construídas e disponibilizadas pelos contratantes, de acordo com as necessidades infraestruturais que definirão e informarão a estes.
- 6.8. Como solução para a implantação, os equipamentos deverão ter suas partes fabricadas de forma centralizada, com a previsão de algumas montagens nos locais, especialmente para os mobiliários maiores, e instalados pelo fornecedor, em locais definidos pelos adquirentes.
 - 6.8.1. Os adquirentes, por sua vez, se responsabilizarão por prover a infraestrutura necessária para a instalação e o funcionamento e a solidez das instalações, sob orientação dos fornecedores.
 - 6.8.2. Caberá ao fornecedor verificar se as condições para a instalação dos Kits são satisfatórias.
- 6.9. Entende-se que a separação de itens, dentro de um kit, não seja do interesse da administração, por dividir o conjunto em processos com temporalidades e riscos diversos, o que impediria uma finalização única e previsível para cada kit.
 - 6.9.1. O transporte e equipamentos, assim como instalações elétricas, lógicas e audiovisuais, que não sejam parte da fabricação e montagem dos itens, e que podem, portanto, ser subcontratados, estão estimados em 1/3 (um terço), proporção esta baseada no estudo orçamentário do Kit 03 – CINEMOB, conforme pode ser verificado no Doc.Sei nº 2706451.
 - 6.9.2. Este será, portanto, o limite de subcontratações.
- 6.10. Uma vez que se trata de objetos singulares, elaborados, majoritariamente, a partir de desenhos personalizados, mas com a flexibilidade de solução executiva final definida pelo(s) vencedor(es) do certame, a apresentação de protótipos é essencial à garantia da conformidade e da qualidade dos produtos finais.
- 6.11. Da mesma forma, eventuais partes, itens ou equipamentos adquiridos no mercado, os quais são partes da execução ou do conjunto e, portanto, não podem ter contratação separada, demandarão a apresentação de carta de solidariedade do(s) fabricante(s), de forma garantir a entrega.
- 6.12. Pelos mesmos motivos, avalia-se que, cada conjunto, seja produzido pela mesma empresa, de modo a evitar que empresas diferentes dêem soluções executivas diferentes, o que impactaria na coesão formal do mobiliário, a qual se vê como necessária para caracterizar esta ação dentro do Programa Territórios da Cultura.
- 6.13. Assim, a contratação se configurará como aquisição de bens, provendo soluções prontas que podem ser instaladas de forma ágil nos locais a serem definidos pelos parceiros. O modelo adotado será de contratação integrada de fornecimento e instalação, em regime de execução por escopo, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega definitiva e operacional dos Kits Cultura Urbana.
- 6.14. Nessa perspectiva, com o objetivo de ampliar e descentralizar o acesso à infraestrutura cultural, os Kits Cultura Urbana propõem uma solução inovadora para replicação de equipamentos culturais em todo o país, de modo a atender sobretudo a demanda de municípios com menor capacidade técnica e institucional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. Por ser um projeto novo dentro do Programa, os quantitativos serão estimados com base no histórico de adesão aos projetos anteriores. Prevê-se o interesse por parte de uma proporção dos adquirentes dos CEUs da Cultura, assim como de novos interessados que aproveitem a oportunidade de viabilizar espaços culturais de forma mais expressa e menos onerosa. Para essa estimativa, foram verificados os portes dos terrenos nos quais estão projetados os CEUs da Cultura, definindo-se 4 faixas:
 - 7.1.1. terrenos com áreas superiores a 1.500,00 m², dentro dos quais seria possível implantar ao

menos três Kits em suas configurações básicas, um de cada tipologia;

7.1.2. terrenos com áreas de 1.000 m² a 1.500 m², para os quais vislumbramos a possibilidade de receberem dois Kits;

7.1.3. terrenos com áreas entre 750 m² e 1.000 m², que incorporariam apenas um Kit; e

7.1.4. terrenos com áreas inferiores a 750 m², onde não seria possível implantar nenhum dos Kits.

7.2. Verifica-se que:

7.2.1. 124 instrumentos serão executados na faixa definida no item 7.1.1., comportando uma quantidade potencial de 372 Kits;

7.2.2. 23, na faixa do item 7.1.2, comportando uma quantidade potencial de 46 Kits;

7.2.3. 27, com um Kit cada, na faixa do item 7.1.3.;

7.2.4. e, apenas 53 terrenos não teriam capacidade espacial para acolherem ao menos um Kit;

7.2.5. totalizando uma quantidade potencial de 445 Kits, dentre os aderentes aos SRPs do CEUs da Cultura.

7.3. Estima-se também uma ampliação potencial para além destes entes, prevendo-se um acréscimo de 10% a unidades, o que totaliza uma quantidade potencial de implantação de 490 Kits.

7.4. A partir dessa quantidade potencial, estimar-se-á a quantidade a ser contratada calculando-se reversamente, a partir do máximo admitido pela legislação aplicável: os parágrafos 4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133 de 2021, os quais definem que as contratações adicionais "não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes", nem "poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem" para os aderentes. Desta forma, considerando uma quantidade "X" de itens na Ata de registro de Preços, temos que a quantidade máxima permitida por lei seria de:

7.4.1. Uma vez e meia "X", para os participantes da Ata, e

7.4.2. Duas vezes "X", para os aderentes à Ata.

7.5. Considerando-se, o número de Kits potencial estimado, como a quantidade total máxima à qual poder-se-á atingir, temos uma quantidade X tal que $1,5X + 2X = 490$ unidades, o que resulta numa previsão inicial de 140 unidades a serem contratadas.

7.6. A distribuição desse número de 140 unidades entre as três espécies de Kits se dará por expectativa de solicitação, podendo ser reavaliado ao término do Estudo Técnico Preliminar. Entende-se que o CineMOB trará maior interesse por parte dos aderentes, enquanto a Praça dos Expositores, menor. Assim sendo, estabelecem-se as seguintes demandas:

a) Kit 01 – Praça da Leitura: 50 unidades;

b) Kit 02 – Praça de Expositores: 30 unidades;

c) Kit 03 – CineMob: 60 unidades.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços inicial de preços de cada Kit consta no Doc.Sei nº 2706451, feita de acordo com o SINAPI e outros índices construídos por entes públicos, consoante art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, assim como cotações com o mercado de fornecedores e comparações com produtos similares.

8.1.1. A estimativa final será consolidada após a consulta pública, momento no qual o mercado de fornecedores, como resultado do diálogo com o corpo técnico da SEEC, poderá se colocar com maior conhecimento dos projetos e suas exigências, entendendo as condições e propondo, também, inovações as quais poderão alterar estas estimativas.

8.2.1. O valor total da licitação está inicialmente estimado em R\$ XX.XXX.XXX,XX.

8.2. Em suma, tem-se:

Grupo	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor
1	Kit 01 - Praça da Leitura.	50		
2	Kit 02 - Praça de Expositores.	30		

3	Kit 03 - CINEMOB	60		
	TOTAL	140		

8.3. A pesquisa de preços e os custos da contratação serão revistos por esta equipe de planejamento da contratação antes do lançamento do edital de licitação, para eventual atualização dos dados extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, de levantamento de preços ou em função de possíveis alterações das especificações do projeto decorrentes da consulta pública e adequações.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. O objeto é perfeitamente divisível quanto a:

9.2.1. grupos de bens a serem produzidos, visto se tratar de três projetos distintos e independentes;

9.2.2. regiões a serem implantados, uma vez que a amplitude das distâncias pode restringir o número de fornecedores potenciais.

9.3. Porém, por se tratar de formalização de Sistema de Registro de Preços, não é viável separar as etapas de fabricação, frete, montagem e instalação. Tampouco seria possível esperar a seleção do Fornecedor da Fabricação para depois selecionar os Fornecedores do Frete, das Montagens finais e da Instalação, que inclusive possuem custos bem inferiores ao da fabricação de cada elemento.

9.4. Assim sendo, será realizada uma única licitação para o objeto Fabricação, Fornecimento e Instalação de Kit Cultura Urbana, a qual poderá resultar em diferentes fornecedores, que poderão, cada um, executar diretamente ou por meio de subcontratação o frete e a montagem das estruturas.

9.5. Propõe-se atender o país em apenas duas áreas para formação dos grupos/lotes para cada Kit Cultura Urbana, conforme anteriormente mencionada: Regiões Norte e Centro-Oeste para alguns grupos e Regiões Nordeste, Sudeste e Sul nos outros lotes. A justificativa se dá em função de alguns aspectos:

9.5.1. a equipe técnica reduzida desta Subsecretaria - tal situação inviabiliza uma maior divisão em lotes, seja por estado ou outro critério;

9.5.2. a maior dificuldade de atendimento de grandes territórios por parte dos fornecedores - uma área mais restrita facilita a logística e diminui os custos de transporte;

9.5.3. mesmo com tal divisão em áreas e kits, não haverá nenhum impedimento de que os fornecedores se proponham a mais de uma área e Kit, de forma que a competitividade fica garantida.

9.6. Cada Kit resultará em uma Ata de Registro de Preços, sendo desdobrado em mais Atas em função de regionalização da oferta, mas não em individualização de seus itens.

9.6.1. Cada Kit Cultura Urbana a ser fornecido a uma determinada região será definido como sendo um grupo/lote para fins de licitação. E cada mobiliário componente do Kit Cultura Urbana, que possa ser adquirido individualmente em quantidades extras, será definido como sendo um item licitatório.

9.6.2. A quantificação por grupo será dada por proporção das regiões dentre os aderentes aprovados para o SRP dos CEUs da Cultura, a qual, no momento, é de cerca de 22% para as regiões Norte e centro-oeste e de 78% para as regiões Nordeste, Sudeste e Sul.

9.6.3. Assim, propõe-se haver 6 grupos, conforme tabela abaixo.

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT. UNIT.
1	Praça da Leitura (Regiões Norte e Centro-Oeste).	11
2	Praça da Leitura (Regiões Nordeste, Sudeste e Sul).	39

3	Praça da Expositores (Regiões Norte e Centro-Oeste).	6
4	Praça da Expositores (Regiões Nordeste, Sudeste e Sul).	24
5	CINEMOB (Regiões Norte e Centro-Oeste).	13
6	CINEMOB (Regiões Nordeste, Sudeste e Sul).	47
	Total Regiões Norte e Centro-Oeste	30
	Total Regiões Nordeste, Sudeste e Sul	110

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Nenhuma será realizada por este ministério.

10.2. Os parceiros deverão prover local para a instalação do mobiliário que adquirirem e realizar serviços de engenharia para as bases. Tais serviços, assim como seus projetos de referência e orçamentos preliminares, constam do Caderno Técnico dos Kits e deverão ser verificados pelos fornecedores, antes da instalação.

10.1.1. A existências de tais bases será condicionante para a aprovação da Intenção de Registro de Preço.

10.1.2. Da mesma forma, será necessária para a aderência às Atas de registro de Preço.

10.3. Tanto partícipes quanto aderentes deverão, também, prever contrato de manutenção dos equipamentos do CINEMOB.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação implementa vários objetivos da administração pública.

11.2. Dentre as metas definidas no Plano Nacional de Cultura (PNC), destacam-se,

11.2.1. contribuições diretas para as seguintes Metas:

a) “Meta 28 – Aumento em 60% no número de pessoas que frequentam museu, centro cultural, cinema, espetáculos de teatro, circo, dança e música”;

b) “Meta 31 – Municípios brasileiros com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural”;

por aproximar equipamentos culturais da população e levá-los a localidades desprovidas ou com dificuldades de acesso a estes; e

c) “Meta 29 – 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência”, por já atenderem tais requisitos desde sua concepção.

11.2.2. Apoio às Metas:

d) “Meta 20 – Média de 4 livros lidos fora do aprendizado formal por ano, por cada brasileiro”, por ampliar, através do Kit 01, o acesso a livros;

e) “Meta 24 – 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais”, por prover novos equipamentos para que estes possam acessar um maior público potencial;

f) “Meta 33 – 1.000 espaços culturais integrados a esporte e lazer em funcionamento”, por serem de fácil implantação junto a estes.

11.3. Como desdobramento da Modalidade CEU da Cultura, se insere no Programa Territórios da Cultura, publicado pela Portaria MinC nº 68/2023, essa contratação pode ser realizada através:

11.3.1. de dotações orçamentárias da União destinadas à implantação de equipamentos culturais;

11.3.2. de recursos do Fundo Nacional da Cultura e de renúncia fiscal do mecanismo de incentivo a projetos culturais, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; de recursos de que trata o art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura);

11.3.3. de emendas parlamentares com destinação expressa ao programa ou às

modalidades de equipamentos de que trata o art. 5º;

11.3.4. de contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

11.3.5. ou de outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais.

11.4. Cita-se, ainda, que o Ministério da Cultura celebrou, em 2024, 195 termos de compromisso para a execução de CEUs da Cultura, modalidade de equipamento Cultural mais recente dentre aquelas sob responsabilidade da SEEC, no âmbito do Novo PAC. E espera celebrar mais 34 termos de compromisso em 2025, o que totalizará 229 instrumentos. Esses CEUs da Cultura poderão ser incrementados com a inclusão dos Kits Cultura Urbana.

11.5. Essa contratação consta no Plano de Contratação Anual de 2026 (PCA 2026) da Unidade 420001 - Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira, **Item X, Classe XXXX (XXXXXXXX), Identificador XXXXXXXX/2026.**

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Com a presente contratação, os Entes Públicos parceiros terão à suas disposições Atas de Registro de Preços úteis para as contratações de Kits Cultura Urbana, o que facilitará e agilizará as suas contratações. E, a este Ministério, servirá para manter a padronização das modalidades de equipamentos e seu nível de qualidade.

12.2. Pretende-se possibilitar a realização de novas benfeitorias às modalidades de equipamentos existentes e eventualmente a outros espaços públicos pelo país, expandindo assim a infraestrutura cultural brasileira em consonância com as metas do Plano Nacional de Cultura.

12.3. Ao atender ao Programa Territórios da Cultura, amplia a rede de espaços e equipamentos integrados de cultura em territórios periféricos, com vistas à efetivação de direitos culturais, à promoção da cidadania e ao reconhecimento e à valorização da diversidade cultural.

12.4. Viabiliza-se, com essa contratação, o acesso a equipamentos culturais, dentro das premissas colocadas, mesmo no contexto de dificuldades locais para a implantação de infraestruturas mais robustas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A formalização das Atas não obriga o Ministério da Cultura a celebrar contratos com os seus Fornecedores.

13.2. Deve-se prever deslocamento de equipe para verificação dos materiais e para inspeção dos protótipos, considerando, inclusive a possibilidade de que haja celebrações de três contratos administrativos, com fornecedores diferentes, relativos a cada um dos Kits Cultura Urbana.

13.3. Recomenda-se incluir, no Mapa de Riscos, o risco de materiais ou protótipos não serem aprovados.

13.4. Outra ação recomendável é a publicização da intenção da Ata junto aos Entes possuidores de CEUs da Cultura e das Artes, bem como outros entes públicos interessados, para que eles possam aderir às Atas e eventualmente participarem da Intenção de Registro de Preços. Esse diálogo já foi iniciado e deverá se estender pelo período de vigência das Atas.

13.5. Não há necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.6. Há necessidade da definição das características e dimensionamentos dos espaços públicos onde serão instalados os Kits, conforme os "REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS" constantes do Caderno Técnico.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A produção centralizada dos kits, seguida pela instalação de peças pré-fabricadas, minimiza os impactos locais em comparação a uma obra de construção civil tradicional, em especial quanto à geração de resíduos, consumo de recursos naturais e riscos de contaminação, tornando a solução adequada para áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental.

14.2. Isto porque os mobiliários serão executados, no todo ou em parte, em instalações fabris, tendo que atender aos requisitos dos órgãos licenciadores ambientais, e tais estruturas

serão apenas instaladas, com algumas montagens finais necessárias, nos locais definidos pelos parceiros contratantes, provocando impactos localizados e controláveis.

- 14.3. Possíveis impactos ambientais advirão, principalmente, do consumo energético e emissões atmosféricas para a fabricação e transporte das peças.
- 14.4. Os resíduos decorrentes de materiais utilizados na proteção e transporte dos elementos, como plásticos e papelões, ou entulho resultante de adequações in loco, são mínimos e de fácil recolhimento pelo instalador e serão descartados em coletores apropriados definidos pelos Órgãos Contratantes.
- 14.5. Ainda assim, o Termo de Referência do Edital de licitação deverá trazer critérios e práticas de sustentabilidade na contratação de empresa para fabricação e montagem de mobiliários urbanos, estruturas metálicas e fechamentos.

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**

- 15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- 15.2. Justifica-se a viabilidade por, o Mercado Nacional, contar um número expressivo de empresas capazes de realizar plenamente os serviços almejados, além de que o órgão requisitante possui equipe técnica com a devida experiência para acompanhar o desenvolvimento do projeto.

16. **RESPONSÁVEIS**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.